

RESOLUÇÃO Nº 026– DPGE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Cria Comissões Temáticas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, nos termos do art. 4º, III, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Comissões Temáticas destinadas ao debate de temas imprescindíveis ao funcionamento da Defensoria, no intuito de uniformizar a atuação em casos similares, formular teses e auxiliar no desempenho das atividades institucionais;

CONSIDERANDO que um dos eixos do planejamento estratégico da Administração Superior é o desenvolvimento educacional de Defensores (as), servidores (as) e estagiários (as).

RESOLVE:

CAPÍTULO I- DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 1ºA presente resolução institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Comissões Temáticas, predispondo acerca dos mecanismos para criação, coordenação, ingresso, competências, temas e demais questões pertinentes.



Art. 2º Incumbe à Defensoria Geral a criação das Comissões Temáticas, as quais deverão preencher, dentre outros, critérios: vínculo da temática com a atuação da Defensoria; interesse social; necessidade de uniformização de atuação.

Art. 3º As Comissões Temáticas serão coordenadas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, visando a atuação estratégica uniformizada, a partir dos princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§1º As reuniões, palestras e demais eventos oriundos dos trabalhos realizados pela Comissão deverão ser promovidos em parceria com a Escola Superior;

§2º Todo conteúdo final produzido pelas Comissões será compartilhado com a Escola Superior.

Art. 4º São atribuições das Comissões Temáticas:

I – Promover a análise das temáticas de sua competência, mantendo uma atuação pautada na busca de resultados práticos que tragam melhorias para atividade institucional fim;

II – Fomentar parcerias junto a instituições possibilitando convênios que beneficiem o trabalho realizado;

III – Elaborar, a partir dos resultados obtidos, estudos do tema resultando, sempre que possível ou necessário: artigos, propostas de enunciados de teses institucionais, modelos de documentos (ofícios, petições, etc.), estratégia de atuação, dentre outros;

IV – Manter comunicação direta junto à Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão, visando facilitar a disseminação do conteúdo previsto no inciso anterior, por meio de eventos, palestras, publicações;

V – Auxiliar os Defensores Públicos nos esclarecimentos das causas atinentes à temática da Comissão, a partir da análise das solicitações, com a consequente emissão de pareceres ou envio dos mecanismos dispostos no inciso III;



Art. 5º As Comissões Temáticas possuem caráter permanente. Todavia, a Defensoria Geral poderá determinar a criação de Comissões Temáticas Temporárias nos casos em que houver notória urgência diante da violação de direitos fundamentais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 6º Após a criação da Comissão Temática, caberá a Defensoria Geral abrir edital para composição dos membros, cuja habilitação respeitará o comando que determina que os Defensores (as) postulantes tenham atuação na área escopo da respectiva Comissão, nos moldes da Resolução nº 013 - CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 7º Cada Comissão Temática contará com 3 (três) Defensores Públicos, entre membros do interior e da capital, necessariamente.

Parágrafo único. O coordenador da Comissão será escolhido pela Defensoria Geral dentre os habilitados que forem sorteados.

CAPÍTULO III - COMISSÃO TEMÁTICA DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA E COLETIVA

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Atuação Estratégica, que terá como função analisar a atuação de repercussão social significativa.

Art. 9º São diretrizes para os trabalhos desempenhados pela Comissão de Atuação Estratégica:

- I – Vasto alcance social das medidas implementadas;
- II - Menor onerosidade laboral e de fácil exportabilidade;
- III - Soluções extrajudiciais de conflitos;

IV - Ações voltadas para o fortalecer do vínculo entre a Defensoria e Comunidade, possibilitando maior proximidade;

V – Busca pela atuação integrada, possibilidades de convênios nas diversas áreas de atuação da DPE-MA;

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO TEMÁTICA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E QUALIDADE LABORAL

Art. 10º Fica instituída a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher que terá como função o estudo e a criação de medidas a serem implantadas no âmbito da Defensoria que garantam o respeito ao direito das mulheres.

Art. 11 São atribuições da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I –Fomentar a celebração de parcerias junto a programas governamentais destinados a promover os direitos da mulher;

II -Promover estudos que perpassem temas como igualdade de gênero, conscientização da imagem da mulher, condições de trabalho, aleitamento materno, acesso a creches pelas mulheres trabalhadoras, licença maternidade, dentre outros relativos a questões que afetem mulheres em seu cotidiano laboral;

III – Verificar procedimentos que possam ser aplicados em benefício das Defensoras, servidoras, estagiárias e assistidas;

IV – Indicar ações voltadas à melhoria da qualidade laboral feminina.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO TEMÁTICA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE



Art. 12. Fica instituída a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade, que terá como função precípua a análise e formulação de diretrizes aptas a garantir a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas que se encontram privadas de liberdade, compreendendo os presos provisórios, presos definitivos, e os casos de adolescente em conflito com a lei.

Art. 13. São atribuições da Comissão de Defesa dos Direitos dos Encarcerados:

I – Fomentar a celebração de parcerias junto a programas governamentais destinados a promover os direitos das pessoas privadas de liberdade e seus familiares;

II – Estudar métodos para avaliar e possibilitar melhorias na garantia de direitos, através da assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, convivência familiar e religiosa;

III – Elucidação de temas pertinentes à defesa judicial do acusado;

IV – Uniformizar atuação e teses de temas recorrentes.

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Para cumprimento desta resolução poderá a Defensoria Geral celebrar convênios com o Instituições de Ensino, Organizações da Sociedade Civil, Tribunal de Justiça, ou qualquer outra entidade pública ou privada que, de alguma maneira, facilite ou proporcione o cumprimento da finalidade da Comissão Temática.

Art. 15 As Comissões Temáticas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua criação, irão organizar reunião para possibilitar a criação do planejamento estratégico contendo as metas e assuntos que serão debatidos durante o ano.



Parágrafo único. A reunião tratada no presente artigo deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 16. A reunião tratada pelo artigo anterior, bem como outras posteriormente realizadas acontecerão preferencialmente, *online*. Para tanto, Defensoria disponibilizará o suporte técnico necessário para execução destas, das quais serão lavradas atas objetivas, contendo as principais manifestações.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 26 de setembro de 2018; 197^º da Independência e 130^º da República.



Alberto Pessoa Bastos

Defensor Público-Geral do Estado